ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI-LÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 003/2020

(Autor Jorge Luis Nicolau)

Ementa: Acresce parágrafo 5º, no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º – Acresce parágrafo 5º, no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

§ 5º – A isenção terá validade pelo período de 03 (três) anos, sem mais a necessidade de comprovação anual, desde de que o imóvel não sofra a alteração de titularidade. Após esse prazo, o proprietário terá que realizar novamente o pedido.

Art. 2º – Esta proposta de menda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá,19 de outubro de 2020.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI-LÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo o desafogamento do número de pedidos a cada ano e também por ser mais cômodo, principalmente aos idosos, que tem esse desgaste para realizar anualmente o pedido de isenção de imposto.

Em face ao exposto, remete-se a proposta de Emenda ao plenário para a devida apreciação e consequente aprovação

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá,19 de outubro de 2020.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT